



FEBRAFISCO

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SINDICATOS DAS CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL FEBRAFISCO

ASSUNTO: Apreciação de recurso contra resultado das eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da FEBRAFISCO (Triênio 2025-2028)

IMPUGNANTE: Eliseu Godoy Bueno

IMPUGNADA: CHAPA 2 – “FEBRAFISCO UNIDA POR UMA NOVA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA”

I. SÍNTESE FACTUAL

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, por **Eliseu Godoy Bueno**, CPF 935210659-87, Secretário Geral do SINAFISCO-RO, integrante da CHAPA 1 “RECONSTRUIR A FEBRAFISCO”, membro do CONSAT, contra o resultado das eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da FEBRAFISCO (Triênio 2025-2028) em que aponta supostas irregularidades no processo eleitoral: 1) Inelegibilidade do candidato à presidente da Chapa 2 – “FEBRAFISCO Unida Por Uma Nova Administração Tributária”; 2) Publicação do Edital de Convocação do CONSAT de 28/03/2025 em desacordo com o Estatuto da FEBRAFISCO; e 3) Ausência de decisão judicial que obrigue a Comissão Eleitoral a apurar a eleição, declarar os eleitos e homologar o resultado das eleições, diante da obscuridade da tutela de urgência do processo 0712303-59.2025.8.07.0001. A contestação apresentada, tempestivamente, pela **CHAPA 2 - FEBRAFISCO UNIDA POR UMA NOVA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA** argumenta, preliminarmente: 1) Ilegitimidade ativa do recorrente para interpor insurgência contra o resultado das eleições, cuja competência é restrita à entidade sindical filiada, conforme preceitua o art. 49 do Regimento Eleitoral da FEBRAFISCO; e 2) Incompetência da Comissão para apreciar assuntos de natureza estatutária fora do âmbito das eleições. Quanto ao mérito, refuta pontualmente as alegações das supostas irregularidades apontadas pelo impugnante.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar os autos e a contestação apresentada, verifica-se que o recorrente não preenche os requisitos necessários para a interposição do recurso, conforme dispõe o art. 49 do Regimento Eleitoral da FEBRAFISCO:

*“Artigo 49 – Havendo mais de uma chapa concorrente, **qualquer Sindicato filiado**, em dia com suas obrigações pecuniárias perante a Federação, poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do término da eleição, para a Comissão Eleitoral.” (grifo nosso)*



FEBRAFISCO

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SINDICATOS DAS CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

Destarte, o ponto a ser destacado é a ausência de legitimidade ativa recursal do recorrente. De acordo com o artigo supracitado, somente os sindicatos filiados à FEBRAFISCO possuem o direito de recorrer contra o resultado do processo eleitoral. No caso concreto, o recorrente não se enquadra nessa categoria, pois não figura como sindicato nem representa, legalmente, qualquer sindicato filiado à FEBRAFISCO, o que inviabiliza a admissibilidade do recurso.

Assim, diante da manifesta ilegitimidade ativa do recorrente e da inexistência de previsão normativa que permita sua intervenção, impõe-se o indeferimento do recurso.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a COMISSÃO ELEITORAL DA FEBRAFISCO vota, **por unanimidade**, pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso interposto pelo Sr. **Eliseu Godoy Bueno**, por falta de legitimidade ativa recursal, mantendo-se o resultado das eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da FEBRAFISCO (Triênio 2025-2028) nos seus exatos termos.

Participaram do julgamento do presente recurso os membros da Comissão Eleitoral abaixo indicados. Ausente o membro Joy Luiz Monteiro.

Brasília, 31 de março de 2025.

GERÔNIMO LUIZ SARTORI

Presidente da Comissão Eleitoral FEBRAFISCO

Documento assinado digitalmente
gov.br **AUGUSTO TEIXEIRA LIMA**
Data: 31/03/2025 18:07:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AUGUSTO TEIXEIRA LIMA

Membro da Comissão Eleitoral FEBRAFISCO